



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 1026/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); **motéis (5510-8/03)**; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos



especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, tem como um dos seus objetivos definir “uma base conceitual e de princípios metodológicos que permita a alocação consistente das unidades nas várias categorias da classificação”, desta forma a Seção ALOJAMENTO tem como grupo o código CNAE 55.1 – Hotéis e Similares, dentro deste grupo encontra-se a Subclasse 5510-8/03 Motéis. Em sua publicação “Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0”, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE define os princípios norteadores da CNAE:

*A CNAE, tal como a CIU/ISIC, tem como princípio ordenador básico o grupamento de unidades em atividades detalhadas com base em similaridades na produção. A aplicação deste critério, contudo, não é rígida. Há casos em que o grupamento de unidades se dá em função de outros critérios, como, por exemplo, a natureza ou o uso dos produtos produzidos. Ainda que na revisão da CNAE 2.0 se tenha procurado aplicar o critério da similaridade de processo de produção de forma mais consistente, **em alguns casos, a necessidade de continuidade, isto é, de comparabilidade com a versão anterior da classificação, e de atendimento a demandas de usuários sobrepõe-se à aplicação mais rígida deste princípio.** (grifo nosso)*

Diante disto, quando se leva em consideração o quesito da demanda de usuários a subclasse 5510-8/03 Motéis não se dissocia do grupo Hotéis e Similares, sendo que a atividade também atende a este tipo de demanda, a de alojamento. Assim, entendemos que a subclasse 5510-8/03 foi omitida do texto aprovado pela



Câmara dos Deputados por não terem percebido esta agregação de atividade desenvolvida.

Neste prisma solicitamos a inserção do texto “5510-8/03 Motéis” no caput do art. 4º da Lei n.º 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1026, de 2024, qual representará mera adequação textual.

Portanto, contamos com o apoio dos Pares nessa relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala das sessões, 29 de abril de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

